Decreto nº 609 de 25 de maio de 2020.

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL REURB-S (SOCIAL) PARA O NÚCLEO HABITACIONAL DO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA GUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea "e", todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o direito fundamental a moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465/17 e na Lei Complementar Municipal nº89, de 21 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo **nº 9.213/2019, protocolizado no dia 12 de setembro de 2019**, que trata de regularização fundiária em relação ao Loteamento Nossa Senhora da Guia**;**

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento, por meio da **comunicação interna nº0027/2020, datada de 05 de fevereiro de 2020** definiu e identificou categoria socioeconômica das famílias ao pleito da regularização de imóveis como REURB –S (social);

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil Público nº 0183.16.001133-8, que tramita perante a 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO o expediente contido no **Ofício da Procuradoria de nº 026 /2020/PMCL/PROC/GJADM, datado de 20 de fevereiro de 2020**, dirigido ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que trata do procedimento de regularização na modalidade REURB S, do Bairro Nossa Senhora da Guia;

CONSIDERANDO o envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os requisitos para a classificação da Regularização Fundiária e mecanismos de sua efetivação;

DECRETA:

Art.1º. Fica nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, INSTAURADO o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-s) do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal nº 13.465/2017) no que se refere ao Loteamento Popular denominado Nossa Senhora da Guia, Área urbana, loteamento aprovado pelo Decreto Municipal nº057/2004 como assentamento popular, urbanizado, mas em situação irregular quanto ao domínio dos ocupantes perante o cartório de registro, área parcelada em nome da Associação de Moradores, conforme matrícula nº 9.374, perante o 1º ofício de imóveis;

Art.2º. Para a regularização do Loteamento Nossa Senhora da Guia, fica definida e adotada a modalidade **REURB-S (REURB DE INTERESSE SOCIAL), na forma da Comunicação Interna nº0027/2020, datada de 05 de fevereiro de 2020 da SEPLAN** e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO DE POSSE (art. 11, inciso VI, art. 15, inciso I, art. 25 da Lei Federal nº 13.465/2017), bem como Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

Art. 3º. Para o processamento da REURB-S mencionada no art.1º deste Decreto, fica delegada à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, por seu Secretário e o respectivo Departamento de Habitação, as medidas necessárias para instruir e complementar a documentação do procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017 e regulamentação e confirmação da identificação dos ocupantes em relação a cada unidade imobiliária.

Parágrafo Único. Ficam ressalvadas as disposições contidas no laudo do CODEMA datado de 23/12/2015 que especificou quais as áreas que não são passíveis de ocupação atualmente, ou seja, as condicionantes, restringindo os lo**tes nº 05, 11, 12 e 14 da Quadra nº11 e os lotes nº 01, 02, 04, 06 da Quadra nº12**, que inclusive, não poderão ser doados pela Associação, ocupados por particulares que não possuem escritura e

registro imobiliário com imóveis a serem regularizados, área particular da Associação de Moradores.

Art. 4º. A aprovação do projeto urbanístico de regularização fundiária do Loteamento Nossa Senhora da Guia e o ato de declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária caberá a Secretaria de Planejamento, que posteriormente submeterá o projeto aos lançamentos das Secretarias de Fazenda e de obras e, em seguida fará o encaminhamento a Procuradoria para a emissão do Certificado de Regularização Fundiária – CRF, assinado pelo Chefe do Executivo, com posterior encaminhamento ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 25 de maio de 2020.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Planejamento